



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.845, de 07 de julho de 2006

“Altera a redação do inciso II, alíneas “a” e “b” e acrescenta-se a alínea “c” ao artigo 160 da Lei Municipal nº 959-A/83, de 24 de junho de 1983, e altera a redação do inciso V, do artigo desta mesma Lei – que instituiu o Código de Postura do Município de Carmo do Paranaíba/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, alíneas “a” e “b”, do artigo 160 da Lei Municipal nº 959-A/83, acrescido da alínea “c”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso II – Restaurantes, botequins, bares, churrascarias, pizzarias e trailers:

“a – abertura às 7:00 horas e fechamento às 24:00 horas, nos dias de domingo à quinta-feira;

“b – abertura às 7:00 horas e fechamento a 01.00 da manhã seguinte, nos dias de sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados”;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

“c – confeitarias, sorveterias e bonbonieres, abertura às 7:00 horas e fechamento às 23:00 horas nos dias úteis, e abertura às 7:00 horas e fechamento às 24:00 horas, nos dias de sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º O inciso V, do artigo 160 da Lei Municipal nº 959-A/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso V – Dancings, clubes e similares:

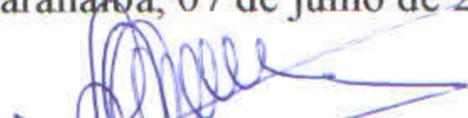
“abertura com horário livre, e fechamento às 03:00 horas da manhã seguinte.

“Parágrafo único. Shows em praças, festas no parque de exposições e eventos especiais a serem realizados com o objetivo de divulgar a cultura, o folclore, os costumes ou o desenvolvimento sócio-econômico local, terão alvará especial a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o inciso II, alíneas “a” e “b”, e inciso V, do artigo 160, da Lei Municipal nº 959-A/83, de 24 de junho de 1983.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de julho de 2006


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -

